

CONTRATO n.º 01/2013

ATO DE LICITAÇÃO CONVITE n.º 01/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E A EMPRESA DIEGO GAFURI LIKES & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. José Luiz Wittmann, portador de cédula de identidade RG. n.º 5.990.266-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 027227929-31 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa DIEGO GAFURI LIKES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.459.624/0001-25, localizada a Rua Jussara, n.º 1267, neste ato representada pela Sr. DIEGO GAFURI LIKES, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade/RG n.º 429.165-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 072.152.919-44, residente e domiciliado no Município de Ibema, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços para a prestação de serviços de internet, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE serviços de prestação de serviço de Internet.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade de a CONTRATADA disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, a CONTRATADA, a importância total de R\$ 18.288,00(dezoito mil duzentos e oitenta e oito reais) em parcelas mensais no valor de R\$ 1.524,00 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais),

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pela partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC- IBGE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01. Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

33,90,39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub- elemento 3,3,90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,

DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

I – Link de dados via cabo para navegação na internet 24 horas durante 07 dias por semana, ininterruptamente.

II – Deverá prestar imediatamente o devido suporte técnico, sempre que houver problemas no sistema, para que o mesmo tenha um perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;

II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 25, I DA LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Convite de nº 01/2013

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes

deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 31 de janeiro de 2013.

JOSÉ LUIZ WITTMANN
Presidente
Contratante

DIEGO GAFURI LIKES
Responsável Legal
Contratada

Testemunhas:

RG nº. _____

RG nº. _____